

## CIMED & CO. S.A. - CNPJ/ME Nº 16.619.378/0001-08 - NIRE 3530057101-1

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 2022

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h00 (nove) horas, na sede da CIMED & CO. S.A. (atual denominação social da CIMED Remédios S.A.), com escritório na Estrada Maricá Marques, nº 41, Lote 2, Quadra D, Jardim Represa (Fazendinha), CEP 06529-210, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo ("Companhia" ou "Cimed & CO."). **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") em razão da presença dos acionistas representando 100% do capital social da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foi designado para presidir a reunião o Sr. João Adibe Zacharias Marques, que convidou para secretariá-lo a Sra. Sílvia Maria Loffredo Miranda. **ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre: **(i)** a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela Cimed Indústria S.A. ("Emissora" ou "Cimed Indústria"), no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória, no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Emissão" ou "Oferta Restrita", respectivamente); **(ii)** a autorização da Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações dispostas no item "(i)" acima, inclusive a assinatura de quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Oferta Restrita e a outorga da Fiança; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia e sem quaisquer restrições: **(i) Aprovar**, a prestação de fiança pela Companhia, de forma a garantir o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão da Emissão das Debêntures, conforme forem previstas na Escritura de Emissão, sem prejuízo das características abaixo indicadas, as quais poderão ser alteradas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definidos), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da fiança, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), penas convencionais, indenizações, honorários do Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou previstas na Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável ("Obrigações Garantidas"), obrigando-se como fiador e principal pagador, solidariamente responsável por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas ("Fiança"). As Debêntures contam com as seguintes principais características: **(a) Número da Emissão:** Esta será a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido abaixo ("Valor da Emissão"); **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela constante na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(e) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); **(f) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures; **(g) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(h) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para reforço de capital de giro; **(i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da cédula de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista; **(j) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(k) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; **(l) Garantia:** de forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das obrigações Garantidas, constituem garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: **(i)** o Sr. João Adibe Zacharias Marques brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.600.581-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 129.633.008-75 ("Sr. João Adibe"); **(ii)** a Sra. Karla Marques Felmanas, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 14.600.582-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 128.260.488-05 ("Sra. Karla Marques Felmanas"), e, em conjunto com o Sr. João Adibe, os "Fiadores Pessoas Físicas"; e **(iii)** a Companhia (e, em conjunto com os Fiadores Pessoas Físicas, os "Fiadores"), respondendo, de maneira irrevogável e irretirável, cada um, como devedores solidários e principais pagadores, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora, até sua plena liquidação. O valor da Fiança da Companhia cobre 100% (cem por cento) do valor das Obrigações Garantidas, observado que fiança prestada pela Sra. Karla Marques Felmanas é limitada a 35% (trinta e cinco por cento) das Obrigações Garantidas enquanto a fiança prestada pelo Sr. João Adibe é limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) das Obrigações Garantidas, não havendo solidariedade entre os Fiadores Pessoas Físicas e/ou com a Companhia. Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; **(m) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o que for disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) das Debêntures, com cancelamento da totalidade das Debêntures; **(n) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(o) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme forem definidos na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro (em todos os casos, exclusive), de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(p) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, de Amortização Extraordinária, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com datas a serem previstas na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração"); **(q) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, de Amortização Extraordinária, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão; **(r) Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme para o Valor da Emissão ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), de acordo com os termos previstos no "Contrato de Coorde-

